



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR

O **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.568/0001-66, com sede na Avenida Rio Grande - 1090, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FACTOR ENGENHARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.431.590/0001-26, com sede na Rua Vilmar Sebben, nº s/n, Bairro Santo Bernardo Canali, cidade de Tapejara – RS, neste ato representada por seu Sócio LEANDRO FERNANDES TONDELLO, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, inscrito n CPF sob nº 027.410.810-00, portador da CI RG nº 3072460623, ora denominada **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº.14.133/21, art. 95, § 2º, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA - A empresa **CONTRATADA**, através de seus técnicos deverá prestar serviços de elaboração de relatório para locação de poço tubular profundo e projeto para perfuração de poço, elaboração de planilha orçamentária, elaboração de termo de referência para perfuração e construção de poço, acompanhamento e fiscalização da empresa perfuradora e da obra, emissão de laudo de conclusão do poço, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pelo projeto.

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cuja despesa será custeada por conta do Termo de Convênio FPE nº 5096/2024, da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 1º - O pagamento será efetuado no valor total, com a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e laudo, o qual deverá conter o detalhamento dos serviços.

TERCEIRA - Os serviços deverão ser executados a contar da solicitação, ressalvando-se eventuais atrasos que ocorrem devido às más condições de tempo ou outras condições supervenientes, podendo ser aditivado nos termos da lei.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, desde que haja comunicação expressa, com aviso prévio.

QUARTA - A vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

QUINTA - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo a responsabilidade na fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- b) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e de proteção aos seus empregados e pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais;
- c) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais normas específicas, inclusive no tocante as profissões regulamentadas, pertinentes ao objeto deste Ato;
- d) Executar os serviços obedecendo, rigorosamente, as normas que disciplinam o objeto da presente contratação.
- e) Não suspender a execução do contrato, salvo em casos de força maior ou caso fortuito;
- f) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

SEXTA – Os serviços deverão respeitar os padrões de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V – razões de interesse do serviço público;
- VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

SÉTIMA – Se, a empresa **CONTRATADA**, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da execução do objeto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

OITAVA – Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da **CONTRATADA**;
- b) Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- c) Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- d) A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- e) Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através do Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta efeitos legais.

Paim Filho-RS, 21 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO
GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
CONTRATANTE

FACTOR ENGENHARIA LTDA ME
LEANDRO FERNANDES TONDELLO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: